



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ 05.193.115/0001-63

Lei nº 840/2011, de 22 de junho de 2011.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde - FMS, revoga a Lei nº 728/1997, de 10 de abril de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Domingos do Capim, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º-** Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de acordo com as normas gerais de direito financeiro ditados pela Lei Federal 4.320/1964.

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º-** O Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerências dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas, controladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**SEÇÃO I**

**DA ADMINISTRAÇÃO E SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 3º-** O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado a Secretaria correlata, competindo sua administração ao Secretário Municipal.

**SEÇÃO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR**

**Art. 4º-** São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, quanto administrador do Fundo Municipal de Saúde:

- I- gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- II- estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- III- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde, observando as prioridades e os recursos existentes;
- IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde em consonância com Plano Municipal de Saúde e com a Lei e Diretrizes Orçamentárias;
- V- submeter ao Conselho Municipal de Saúde:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ 05.193.115/0001-63

- a) trimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde;
- b) anualmente os inventários dos bens móveis e imóveis, o balanço geral e a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Saúde, incluindo o relatório de gestão.
- VI- remeter a contabilidade geral do Município todas as demonstrações mencionadas no inciso anterior, obedecendo os prazos estabelecidos em Lei;
- VII- subdelegar competências;
- VIII- assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal;
- IX- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde;
- X- firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde, com prévia autorização do Legislativo;
- XI- outras estabelecidas em normas complementares, desde que não conflitantes com a presente Lei.

### SEÇÃO III

#### DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### SUBSEÇÃO I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 5º**- São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I- as transferências oriundas do Orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal;
- II- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III- o produto da arrecadação das taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar no setor Saúde, multas e juros de moras decorrentes de infrações à Legislação Sanitária Municipal;
- IV- produto de convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas;
- V- parcelas de produtos da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei de convênios no setor;
- VI- transferências oriundas das receitas municipais equivalente ao mínimo de 10% (dez por cento) dos recursos do tesouro municipal;
- VII- doações em espécie ou em título de aplicação financeira que sejam feitos diretamente.

**Parágrafo Único:** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e inconstada em agências bancárias



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ 05.193.115/0001-63

oficiais e as transferências oriundas da receita municipal deverão ser repassadas até o décimo dia útil do mês subsequente

**SUBSEÇÃO II**

**DO ATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 6º-** Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II- direitos que por ventura vier a constituir;

III- bens móveis que forem destinados ou doados com ou sem ônus, ao Sistema de Saúde do Município, compreendendo aí sua administração.

**Parágrafo Único:** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

**SUBSEÇÃO III**

**DO PASSIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 7º-** Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

**SEÇÃO IV**

**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**SUBSEÇÃO I**

**DO ORÇAMENTO**

**Art. 8º-** O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, contidos no Plano Municipal de Saúde em consonância com o Plano Anual de Trabalho, Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º- O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará orçamento municipal, em obediência ao princípio da Unidade;

§ 2º- O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ 05.193.115/0001-63

**DA CONTABILIDADE**

**Art. 9º-** A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

**Art. 10º-** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 11º-** A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e a escrituração contábil será feita pelo método dos partidos dobrados.

§ 1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º- Entende-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde de demais demonstrações exibidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**SEÇÃO V**

**DA RECEITA DA DESPESA**

**SUBSEÇÃO I**

**DA RECEITA**

**Art. 12º-** A Receita do Fundo Municipal de Saúde se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**SUBSEÇÃO II**

**DA DESPESA**

**Art. 13º-** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único:** Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 14º-** A despesa do Fundo Municipal de saúde se constituirá de:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ 05.193.115/0001-63

- I- financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados,
- II- gastos com pessoal que participem da execução as ações previstas no Art. 2º desta Lei;
- III- pagamento pela prestação de serviços a entidades direito privado, de preferência sem fins lucrativos, para execução de programas e projetos especificados de setor de Saúde, observando o disposto no § 1º artigo da Constituição Federal;
- IV- aquisição de material permanente e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas;
- V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física da prestação de serviços de Saúde;
- VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;
- VII- desenvolvimento de Programas de capacitação e aperfeiçoamento dos Recursos Humanos de Saúde;
- VIII- atendimento de despesas diversas de caráter urgente necessários à execução das ações e serviços de Saúde mencionados no art. 2º da presente Lei;
- IX- o Fundo Municipal de Saúde também deverá destinar recursos para proteção do Meio Ambiente nas ações que forem próprias ou inerentes a esta Secretaria.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15º-** O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.


**Art. 16º-** O Executivo fica obrigado a providenciar as medidas que se fizerem necessárias para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, que trata esta Lei, a partir de 25 de junho de 2011.

**Art. 17º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18º-** Revoga-se a Lei 728/1997 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, 22 de junho de 2011.



  
JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES  
Prefeito Municipal

CARTORIO ANTONIO CARVALHO / UNICO OFICIO  
Reconheço por semelhança a firma de  
JOSE CRISTIANO MARTINS NUNES  
que confere c/o padrão req. nesta serventia. Dou fé.  
São D. do Capim, 29-06-2011 Em testem da verdade  
Vr R\$ 3,00 - Alexandre Ferreira da Silva - escrevent

